GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 136/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011725/2026-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CLAUDEMIR DONIZETI CUSSOLIM E OUTRO		CPF/CNPJ: 100.889.838-46
Endereço: RUA ARIOSVALDO TEIXEIRA, 53		Bairro: PARQUE NOVO JARDIM
Município: SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	UF: SP	CEP: 13995-000
Tel.: 35-99802 0511	E-mail: engenharia.alambiental@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: São Domingos ou Laranjal	Área Total (ha): 47,7410 ha
Registro: 20.020 Livro: 2 Folha: 3 Comarca: Silvianópolis Registro: 22.205 Livro: 2 Folha: 3 Comarca: Silvianópolis	Município/UF: TURVOLÂNDIA/MG
Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3169802-8180.51A9.AB1A.4D95.BAA9.ACD4.9B7A.5FE4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	52	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30	un	23K	414682.00 m E	7572305.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		3,14

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata atlântica	Pastagem		3,14

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira nativa		1,5128	m³
Lenha nativa		0,3213	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/04/2026

Data da vistoria: 01/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/10/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 2,4457 ha, com um rendimento lenhoso de 1,40 m³ de lenha nativa e 5,62 m³ de madeira nativa, na propriedade São Domingos ou Laranjal, localizada no município de Turvolândia, no Estado de Minas Gerais, com objetivo de ampliação de área para cafeicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade é registrada nas matrículas nº 20.020 e 22.205 Livro: 2 Folha: 3 Comarca: Silvianópolis, em nome de Claudemir Donizeti Cussolim, CPF:100.889.838-46, e CLAUDIO ROBERTO CUSSOLIM, CPF: 249.412.758-02, que assina carta de anuência (137249364) permitindo a supressão dos indivíduos arbóreos de seu imóvel, depois de concedida a autorização do Instituto Estadual das Florestas – IEF.

O imóvel possui, ao todo, uma área escriturada de 47,7471 ha, equivalente a 1,5916 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Sapucaí (GD5), na cidade de Turvolândia, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 17,5%, equivalente a 5.457 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3169802-818051A9AB1A4D95BAA9ACD49B7A5FE4

- Área total: 47,75 ha

- Área de reserva legal: 5,50 ha (11,51 %)

- Área de preservação permanente: 3,09 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 41,83 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,50 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 (sete).

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 5,85 ha de remanescente de vegetação nativa no CAR e classifica apenas 5,50 ha como reserva legal, sendo que o imóvel possui um déficit de 9% ou 4,056 ha de reserva legal do imóvel.

Atualmente a propriedade possui área inferior a 4 módulos fiscais, não possui reserva legal averbada, apresentando as matrículas mais recentes do imóvel datadas de 14 de agosto de 2025 e 09 de junho de 2022, não sendo possível comprovar o tamanho do imóvel na data de 22 de julho de 2008 e, assim, ratificar o entendimento que o imóvel faria jus ao Art.40 da Lei 20.922/13.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de aproximadamente 0,61 ha de APP.

A propriedade possui 1,5916 módulos fiscais, enquadrando-se no item II, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 8 m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

- Conclusão:

Não foi possível verificar a regularidade da reserva legal do imóvel, porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

> *Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental,* ***excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida uma supressão de 52 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 2,4457 ha, com objetivo de ampliação de área para cafeicultura.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilharam ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

A equação utilizada para o cálculo de volume dos indivíduos amostrados, nas fisionomias de vegetação nativa, foram obtidas a partir de uma relação de equações de volume desenvolvidas pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), em 1995, demonstrada a seguir:

$$VTCC = 0,00007423 * DAP^{(1,707348)} * HT^{(1,16873)}$$

Foi apresentado planilha de cálculo volumétrico e identificação de espécies, conforme documento nº 138078269.

Foi utilizado como critério de classificação do material lenhoso a separação por espécie, e possível uso do material.

As árvores de 01 a 03 e de 08 a 26 estão localizadas dentro de remanescentes de vegetação nativa com área acima de 0,2 ha, não podendo ser consideradas isoladas conforme item IV do Art. 1º do decreto 47.749/19.

O restante das outras 30 árvores requeridas, de 04 a 07 e 27 a 52, estão em área consolidada, coberta por pastagem exótica desde, pelo menos, 13 de maio de 2004 e são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 1º do decreto 47.749/19.

Não foi constatada a presença de espécies classificadas como ameaçadas na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 ou de proteção especial.

Não foi apresentada ART de responsabilidade técnica inventário florestal.

4.1 Análise das taxas recolhidas:

Taxa de Expediente R$735,32 DAE nº1401374574163 - quitado em 23/03/2026 (136675433)

Taxa Florestal: - R$ 243,88 - nº 1501374574498 - quitado em 23/03/2026 (136675437)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141698

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma de **muito baixa** vulnerabilidade natural, **muito baixa** prioridade de conservação para flora, **média** prioridade de conservação para avifauna e **baixa** prioridade de conservação para mastofauna, anfíbios, répteis, ictiofauna e invertebrados.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Não está localizada em áreas Prioritárias para Conservação e Recuperação da Biodiversidade e dos Ecossistemas - PSCRMG (IEF);

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;

- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;

- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;

- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;

- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não é passível

- Número do documento: Não licenciado.

4.4 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software

Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Se trata de imóvel margeado pela rodovia LMG 882, voltado para atividade de cultivos anuais, com uma nascente de onde deriva um recurso hídrico, afluente do córrego da Angola.

As árvores solicitadas para corte, nºs 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 fazem parte de dois remanescentes florestais que perfazem 0,47 ha e 0,48 ha.

O remanescente de 0,47 ha onde estão presentes as árvores 01, 02 e 03 sofreu com queimadas no ano de 2011, e é caracterizado como Floresta Estacional Secundária em estágio médio de regeneração.

Este remanescente está na divisa da propriedade e a parte que está inserida dentro dos limites do imóvel é demarcado como "Remanescente de Vegetação Nativa" e faz parte da camada "Reserva Legal" do CAR da propriedade.

A delimitação dos remanescentes e localização das árvores podem ser observados nas imagens a seguir:



Figura 1 - Imagem das remanescentes florestais e árvores requeridas.

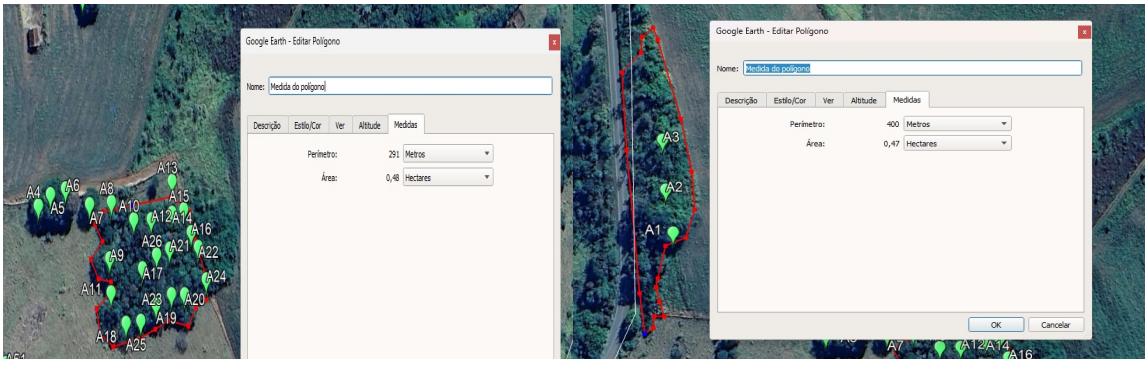


Figura 2 - Imagem *Google Earth* com a localização das árvores requeridas em dois remanescentes florestais compostos por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, divididos em um remanescente de 0,48 ha e outro com 0,47 ha.



Figura 3 - Imagem do CAR da propriedade com as áreas demarcadas como "Remanescente de Vegetação Nativa" e "Reserva Legal".

O restante das outras 30 árvores requeridas, de 04 a 07 e 27 a 52, estão em área consolidada, coberta por pastagem exótica desde, pelo menos, 13 de maio de 2004 e são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 1º do decreto 47.749/19, conforme imagem a seguir:



Figura 4 - Imagem de 2004 e 2026 das árvores que se encontram isoladas e em área consolidada.

4.4.1 Características físicas:

- Topografia: A região de Turvolândia que está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande sobre o ponto de vista geológico envolvem uma complexa associação de rochas cristalinas com idades de formação distintas e intensamente deformadas por eventos tectônicos. A propriedade apresenta relevo constituído uma superfície que varia de ondulada, com declividade entre 8% e 20% a forte-ondulada com declividade variando de 20 a 45%.

- Solo: A propriedade possui solos do tipo latossolo vermelho-amarelo distrófico são solos profundos, bem drenados e muito intemperizados, com cor entre vermelho e amarelo. Caracteriza-se por baixa fertilidade natural (distrófico) e acidez, exigindo correção (calagem) para uso agrícola. Possui boa estrutura física, sendo permeável e favorável à mecanização.

- Hidrografia: O imóvel se localiza na bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Sapucaí e possui uma nascente de onde deriva um recurso hídrico, afluente do córrego da Angola.

4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme o Mapa de Biomas do IBGE (2019) e Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), as áreas do empreendimento em questão estão inseridas no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica. De acordo com o Mapa de Vegetação do IBGE (2021), o empreendimento está localizado em área de Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: Em relação a fauna local são encontrados morcegos, roedores, capivaras, lobo do mato e aves; todos de pequeno e médio porte e fácil localização na região. Não são observadas espécies ameaçadas de extinção.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Seguindo neste entendimento, as árvores solicitadas para corte, nºs 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 fazem parte de remanescentes florestais com área superior a 0,2 ha.

O remanescente de 0,47 ha onde estão presentes as árvores 01, 02 e 03 sofreu com queimadas no ano de 2011, e é caracterizado como Floresta Estacional Secundária em estágio médio de regeneração, não perdendo esta classificação conforme o Art. 5º da Lei 11.428/06 que assim preconiza:

> *Art. 5º - A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.*

Este remanescente está na divisa da propriedade e a parte que está inserida dentro dos limites do imóvel é demarcado como "Remanescente de Vegetação Nativa" e faz parte da camada "Reserva Legal" do CAR da propriedade.

O remanescente de 0,48 ha onde estão presentes as árvores numeradas de 08 a 26 é caracterizado como Floresta Estacional Secundária em estágio médio de regeneração em bom estado de conservação, sendo demarcado como "Remanescente de Vegetação Nativa" no CAR da propriedade.

Apesar do remanescente de 0,48 ha não estar demarcado como reserva legal no CAR ele, obrigatoriamente, faz parte da reserva legal do imóvel, já que o registro no CAR aponta um déficit de 9% ou 4,056 ha de reserva legal do imóvel.

Estes remanescentes possuem presença de espécies nativas, em plena regeneração natural, podendo caracterizar a solicitação de corte de indivíduos no local como intervenção na modalidade de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", não podendo ser consideradas árvores isoladas.

Em outra análise, o restante das outras 30 árvores requeridas, de 04 a 07 e 27 a 52, estão em área consolidada, coberta por pastagem exótica desde, pelo menos, 13 de maio de 2004 e são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 1º do decreto 47.749/19, sendo passíveis da autorização requerida.

Conforme planilha anexa ao processo (138078269), as árvores isoladas (de 04 a 07 e 27 a 52) apresentam um rendimento lenhoso de 1,8341 m³, classificados como 1,5128 m³ de madeira nativa e 0,3213 m³ de lenha nativa.

Não foi constatada a presença de espécies classificadas como ameaçadas na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 ou de proteção especial.

5.1 Conclusão da análise técnica:

Sendo assim, e considerando que as árvores requeridas nºs 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 não são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, fazendo parte de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Considerando que parte destas árvores requeridas estão em área de reserva legal da propriedade.

Considerando que o restante das outras 30 árvores requeridas, de 04 a 07 e 27 a 52, estão em área consolidada, coberta por pastagem exótica desde, pelo menos, 13 de maio de 2004 e são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 1º do decreto 47.749/19, sendo passíveis da autorização requerida.

Considerando não ser necessária a análise de reserva legal para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Sou pelo deferimento **parcial** do requerimento apresentado no processo, autorizando apenas o corte dos indivíduos 04, 05, 06, 07, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52, conforme planilha anexa ao processo (138078269).

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho;

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 3,14 ha, com um rendimento lenhoso de 0,3213 m³ de lenha nativa e 1,5128 m³ de madeira nativa, na propriedade São Domingos ou Laranjal, localizada no município de Turvolândia, no Estado de Minas Gerais, com objetivo de ampliação de área para cafeicultura.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R$ 243,88, DAE nº 1501374574498, quitado em 31/01/2026- (136675437)

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta	Durante o corte das árvores.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
3	Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho ou Machado;	Durante a implantação do projeto.
4	Deve-se dar utilização nobre para todo material lenhoso retirado, se assim couber.	Durante e após a implantação do projeto.

5	Não suprimir as árvores que não foram autorizadas por este ato autorizativo, listadas abaixo:	Durante a implantação do projeto.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
1	Moreira	*Maclura tinctoria*	414622	7572447
2	Moreira	*Maclura tinctoria*	414619	7572473
3	Fruta do pombo	*Allophylus edulis*	414619	7572503
8	Pau Pereira	*Platycyamus regnellii*	414763	7572378
9	Pau Pereira	*Platycyamus regnellii*	414760	7572350
10	Moreira	*Maclura tinctoria*	414779	7572368
11	Moreira	*Maclura tinctoria*	414760	7572333
12	Moreira	*Maclura tinctoria*	414792	7572367
13	Angico	*Anadenanthera colubrina*	414809	7572385
14	Fruta do pombo	*Allophylus edulis*	414808	7572369
15	Aroeira	*Schinus terebinthifolia*	414817	7572370
16	Ingá cipó	*Inga edulis*	414822	7572358
17	Ingá cipó	*Inga edulis*	414784	7572343
18	Ingá cipó	*Inga edulis*	414770	7572317
19	Ingá cipó	*Inga edulis*	414793	7572324
20	Ingá cipó	*Inga edulis*	414815	7572327
21	Ingá cipó	*Inga edulis*	414805	7572351
22	Ingá cipó	*Inga edulis*	414827	7572350
23	Ingá cipó	*Inga edulis*	414805	7572328
24	Ingá cipó	*Inga edulis*	414832	7572333
25	Ingá cipó	*Inga edulis*	414781	7572317
26	Ingá cipó	*Inga edulis*	414795	7572349

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Regina Marcia Pimenta Assunção
MASP: 1.151.256-4

Nome: Bruno Soares Furlan
MASP: 1.314.255-9

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan**, **Gerente**, em 02/10/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao**, **Agente de Contratação**, em 02/10/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150533597** e o código CRC **3D47AB88**.